

## **CONTRATO-PROGRAMA**

### **ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E Associação para o Desenvolvimento de Olival – Olival Social**

A Associação para o Desenvolvimento de Olival – Olival Social, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, vai operacionalizar o Programa de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas sobre a forma de Distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade contribuindo para o desenvolvimento local, a promoção da igualdade de oportunidades, a inclusão social e a solidariedade;

As atividades desenvolvidas por esta instituição de solidariedade social ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos mais carenciados, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as



instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (cfr. artigo 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por Contratos-Programa do qual devem constar, nomeadamente, os apoios concedidos; o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS'S (cfr. artigos 51º e 52º, conjugado com o artigo 60º do RPMASGI);

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

#### **Entre**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude - Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante.

#### **E**

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE OLIVAL – OLIVAL SOCIAL**, contribuinte n.º 513 070 010, com sede na Rua da Relva, n.º 43, 4415-706, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Senhor José Moura na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **Cláusula Primeira**

### **(Objeto)**

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade bem como apoio ao Investimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(MONTANTE DO APOIO)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira para **Apoio ao Investimento**, no montante total de 1.000€ (mil euros), a qual será paga até trinta dias após a assinatura do presente contrato-programa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Contrato-Programa, designadamente, apoio financeiro ao Investimento, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano para 2020;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.



#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Ação Social e Atividades Económicas, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

- 1- Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2- Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

Sem prejuízo do estipulado no artigo 59º do RPMASGI, o incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(LEI APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 06 de agosto de 2020.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação

O Presidente da Direção,



José Moura

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de julho de 2020;
- Os encargos relativos ao presente Contrato-Programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2008-A-47;
- (Compromisso nº 2020/2616; Cabimento 2020/2047 e RED 2020/3024) – artigo 5º, nº 3 da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.